

Disponibilização - 16 de setembro de 2021

Publicação - 17 de setembro de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

REPUBLICA-SE a Resolução abaixo, tendo em vista que constou erro material na disponibilização feita no dia 14/09/2021, na edição nº 1980 do Diário Eletrônico da Defensoria.

RESOLUÇÃO DPGE Nº 23/2021

Institui a Bandeira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia administrativa, na forma do § 2º do art. 134 da Constituição Federal, garantia que impõe a adoção constante de medidas administrativas que impliquem no fortalecimento institucional;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Rio Grande do Sul, a ser utilizada em todas as suas solenidades oficiais, como consta no desenho, em anexo, com a seguinte descrição geométrica, cores e simbologia: retângulo em cor branca, medindo 128cm x 90cm. Sobre ele, centralizado, o logo vertical da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, medindo 90cm x 65,2182cm.

Art. 2º A Bandeira instituída por esta Resolução, será hasteada em mastro ou adriças, em prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser também hasteada nos gabinetes destinados a seus membros.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

RAFAELA CONSALTER
Defensora Pública-Geral do Estado
em exercício

Disponibilização - 16 de setembro de 2021

Publicação - 17 de setembro de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANEXO ÚNICO

